

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Brondani Auto Peças Ltda. – EPP
Recuperação Judicial n.º 001/1.16.0111031-7

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, no auditório do Edifício Platinum, localizado no segundo andar da Av. Carlos Gomes, 700, Porto Alegre, RS, o Administrador Judicial, Estevez Advogados, na pessoa do Sr. André Fernandes Estevez, encerrou a lista de presença às quatorze horas. Compareceram, pessoalmente ou por procuração, representantes dos seguintes créditos, computados por valor: (a) Titulares de créditos da Classe I – 20,25 %; (b) Titulares de créditos da Classe II – 100%; (c) Titulares de créditos da Classe III – 97,00%; (d) Titulares de créditos da Classe IV – 58,34%.

O Administrador Judicial, na qualidade de presidente dos trabalhos, designou o Sr. Flávio Augusto Faria Soveral, representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para secretariar os trabalhos¹.

Iniciados os trabalhos, verificou-se quórum para instalação da AGC, nos termos do art. 37, §2º da Lei 11.101/05.

Passada a palavra ao representante da devedora, este afirmou que alterava o item 5.2 do plano de recuperação judicial, para fazer constar aos credores quirografários operacionais que serão pagos da seguinte forma: (a) sem deságio; (b) cinco anos para o pagamento dos créditos, a contar do fim da carência; (c) carência de até dezoito meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial; (d) correção por TR, e juros de 4% ao ano.

Passada a palavra aos demais presentes, houve ressalva do credor Sicredi, nos seguintes termos: *"A aprovação do plano pelo Sicredi é realizada com a ressalva de que restam preservadas as garantias e avais concedidos pelos sócios, administradores e terceiros no contrato ou cédula de empréstimo original, nos termos do art. 49 da LFR que poderão ter seu patrimônio pessoal atingido mesmo com a aprovação do plano, não se suspendendo ou impedindo a execução ou medida judicial de cobrança aforada ou não contra eles. No caso, não se opera espécie de novação, quitação ou influência na referida cobrança".*

Ainda, houve ressalva por parte do Banco do Brasil, nos seguintes termos: *"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º da Lei 11.101/05. Discorda também do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral da RJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05. A alienação de ativos da recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da Lei 11.101/05. Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente."*

¹ Lei n.º 11.101/2005, Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

O Banco Santander fez idêntica ressalva àquela feita pelo Sicredi.

A Comercial Automotiva faz ressalva no sentido de que a dívida seja paga integralmente em parcelas fixa.

Submetido o plano para deliberação, apenas três credores da classe III (quirografários) manifestaram voto pela rejeição do plano, a saber: Bannrisul, Santander e Banco do Brasil. Não houve abstenção. Colhidas as manifestações, o plano foi aprovado nas quatro classes, sendo por 100% dos votos contados nas classes I, II e IV, observado que na única classe em que ocorreu rejeição, ainda assim houve aprovação por 54,36% dos votos contados pelo valor e 88,46% dos votos contados por cabeça. Assim, o resultado da deliberação indicou a ~~APROVAÇÃO~~ DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Esta ata de assembleia geral de credores foi lida e revisada, sendo assinada pelo Administrador Judicial, pela devedora e dois membros de cada classe².

Administrador Judicial
Estevez Advogados
André Fernandes Estevez

Alexandre Ribeiro Gaiti
Membros da Classe I

Esteio Distribuidora
Membro da Classe II

Bannrisul
Membro da Classe III

FLP Componentes
Membro da Classe IV

Devedora
Brondani Auto Peças Ltda. – EPP

André Ricardo Gonçalves Ferreira
Membro da Classe I

Turbo Autopeças
Membro da Classe II

Banco do Brasil
Membro da Classe III

Pasquali Peças
Membro da Classe IV

² Lei n.º 11.101/2005, Art. 37, § 7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.